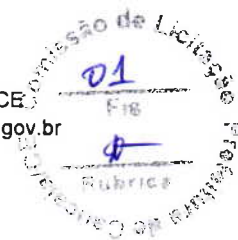




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.25.08.18.311-42 - DATA: 18/08/2025

Informações da formalização da demanda			
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Setor:	DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ordenador:	ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO		
Responsável:	ALANNA DE ABREU RODRIGUES ROCHA		
Categoria:	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Contratação:	NOVA CONTRATAÇÃO
Grau de prioridade:	ALTO		
Data previsão:	17/10/2025		

Descrição do objeto
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM ALUGUEL SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Justificativa da contratação
A locação de um imóvel para o funcionamento de um aluguel social é uma medida necessária para atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade social no município de Caucaia/CE. A Secretaria de Desenvolvimento Social tem como objetivo garantir o acesso a moradia digna e adequada para as famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando condições mínimas de habitação e promovendo a inclusão social. Além disso, a locação de um imóvel para o funcionamento do aluguel social contribui para a redução do déficit habitacional na região, oferecendo uma alternativa de moradia temporária para as famílias em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a medida visa garantir o direito à moradia digna e o acesso a serviços básicos, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social dessas famílias no município de Caucaia.

Especificações dos itens e quantitativos			
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade
1	ALUGUEL SOCIAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM ALUGUEL SOCIAL.	MÊS	12

Caucaia-CE, 18 de Agosto de 2025.

Alanna de Abreu Rodrigues Rocha
Alanna de Abreu Rodrigues Rocha
Agente Demandante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmcaucaia/dfd>
CHAVE: 311781cfcacc371cf8c958a4ea7e0235





Ofício nº 429/2025 - PGM

Caucaia, 27 de Junho de 2025.

Ao Ilmo. Sr(a).

DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS

Assunto: Solicitação.

Assunto: Reiteração. URGENTE. Prazo 3 dias úteis.

Sr(a). Secretário(a),

Cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste, em caráter de urgência, reiterar os memorandos de nº 137/2025/PGM, 207/2025, 326/2023, 328/2025 e 258/2025, que trata da demolição da barraca Dois Coqueiros, sob pena de multa diária de R\$1.000.00 (MIL REAIS).

Nesse sentido, faz-se necessário a retirada da família do local, requerendo a esta secretaria abrigo social para a mesma.

Cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste, em caráter de urgência, reiterar os memorandos de nº 137/2025/PGM, 207/2025, 326/2023, 328/2025 e 258/2025, que trata da demolição da barraca Dois Coqueiros, sob pena de multa diária de R\$1.000.00 (MIL REAIS).

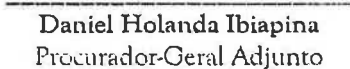
Cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste, em caráter de urgência, reiterar os memorandos de nº 137/2025/PGM, 207/2025, 326/2023, 328/2025 e 258/2025, que trata da demolição da barraca Dois Coqueiros, sob pena de multa diária de R\$1.000.00 (MIL REAIS).

Solicitamos, portanto, especial atenção ao prazo e ao conteúdo da resposta, a fim de evitar prejuízos institucionais ao Município de Caucaia e aos seus representantes.

Aproveita-se o ensejo para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração e a Procuradoria se coloca a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,


José Isaias Rodrigues Tomaz
Procurador-Geral
OAB/CE nº 17.210


Daniel Holanda Ibiapina
Procurador-Geral Adjunto
OAB/CE nº 23.644

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

4ª VARA

PROCESSO Nº: 0809895-27.2017.4.05.8100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

EXECUTADO: IVANETE MARTINS TEIXEIRA

CURADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

4ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)



ADELAIDE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **JOSÉ VIDAL SILVA NETO**, Juiz Titular Federal da 4.ª Vara, no Estado do Ceará, por nomeação legal, etc,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem o presente for apresentado, indo de sua ordem assinado pelo(a) Diretor(a) da Secretaria, que, em seu cumprimento, nos autos da **Ação** em epígrafe,

I N T I M E, nesta Capital, o(a):

O **MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, com endereço da procuradoria municipal na **RODOVIA CE-090 KM 01, Nº 1076 - ITAMBÉ - CEP: 61.600-060 - Tel: (85) 9.9762-0721 - E-MAIL: pgm@caucala.ce.gov.br**

na Pessoa do seu **Representante Legal**, do inteiro do despacho de ID. 4058100.36797433, nos aludidos autos, para ciência e integral cumprimento.

A sede deste Juízo situa-se na Praça Murilo Borges, 01, Ed. Raul Barbosa, Centro - Fones: (85) 3521.2546/47/48.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado em Fortaleza, Ceará.

Eu, Servidor cuja **Certificação Digital** consta neste Ato, digitei. E eu, **Diretor(a)** da Secretaria, conferi.

SERGIO MOTA TEIXEIRA

Diretor de Secretaria da 4.ª Vara

Para conferir os documentos do processo acesse o endereço abaixo e digite os códigos seguintes:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

DESPACHO: 25052014383757100000036874015

MANIFESTAÇÃO DA DPU: 24113006373359400000035253506

PETIÇÃO DO MPF: 25040413590247500000036396233

DESPACHO: 23092113015148800000030985399





Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual



11/06/2025

Número: 0809895-27.2017.4.05.8100

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Partes	
Tipo	Nome
CURADOR	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EXECUTADO	IVANETE MARTINS TEIXEIRA
EXEQUENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL
EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CAUCAIA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058100.3679743 3	20/05/2025 19:35	<u>Despacho</u>	Despacho
4058100.3632000 1	04/04/2025 13:58	<u>PR-CE-MANIFESTACAO-7939-2025.pdf</u>	Manifestação
4058100.3092423 1	22/09/2023 10:53	<u>Despacho</u>	Despacho
4058100.3517999 2	02/12/2024 10:01	<u>Petição de Manifestação Cumprimento</u>	Petição (outras)
4058100.3703770 0	11/06/2025 14:18	<u>Intimação</u>	Expediente



PROCESSO Nº: 0809895-27.2017.4.05.8100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
EXECUTADO: IVANETE MARTINS TEIXEIRA
CURADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
4ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

1. Em vista da manifestação da DPU de ID 4058100.35179992, bem como do pedido formulado pelo MPF no ID 4058100.36320001, intime-se o Município de Caucaia-Ce, **através de mandado**, na pessoa de seu representante judicial, **bem como através do PJE** para cumprir o despacho de ID 4058100.30924231, de forma que **adote as medidas necessárias à realocação da família para nova habitação**, seja através do oferecimento de nova moradia já disponível em programas de habitação, seja através do pagamento de aluguel social, conforme requerido pelo IBAMA e ratificado pela União Federal (petições de ID 4058100.29569803 e 4058100.29571606).
2. Intime-se o Município de Caucaia-Ce também para, **uma vez cumprido o item 1** deste despacho, que **promova a remoção as construções e aparelhos objetos desta ação** que não foram demolidos na primeira operação realizada pelo sobredito Município, quando deu cumprimento ao despacho de ID 4058100.15745585.
3. Prazo: 30 (trinta) dias, observado o disposto no art.183 do CPC.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ
6º OFÍCIO - NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ:

Processo nº 0809895-27.2017.4.05.8100

Cumprimento de Sentença

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República adiante firmado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de processo de Cumprimento de Sentença que tem por lastro o trânsito em julgado de acórdão proferido nos autos da Ação Civil Pública ajuizada em face de XIVANETE MARTINS TEIXEIRA, sob o nº 0007660-67.2010.4.05.8100, em razão de construção irregular de barraca de praia em Área de Preservação Permanente.

A sentença, confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelo Superior Tribunal de Justiça, determinou à ré, ora executada, proceder à *"desocupação, demolição e remoção de todas e quaisquer instalações, construções ou edificações concernentes a estes espaços ocupados pela BARRACA DOIS COQUEIROS, bem como a retirada de todos os apetrechos que os acompanhem, tais como obstáculos, cercas, cordas, muros, tapumes, tendas, trechos de gramado, objetos fixos, e ainda dos resíduos e materiais de qualquer natureza daí decorrentes, inclusive a tubulação, sumidouros, canos de PVC, sistemas hidráulicos e elétricos, subterrâneos ou não, aí inseridos ou encartados, deixando estes trechos de praia livres de quaisquer resquícios de tais intervenções humanas"*.

Como visto, foi determinada a completa destruição da estrutura física da barraca. Contudo, tendo em vista pedido da Defensoria Pública da União na petição de ID nº 4058100.3070186, que, alegou que a executada residia e trabalhava no local há anos com sua família, juntando inclusive laudo sobre sua situação econômica, foi estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento da obrigação (ID nº 4058100.3307034).

A Defensoria também requereu à Prefeitura de Caucaia que viabilizasse nova residência à executada e sua família, com o que o Município concordou (ID nº 4058100.3165581).

Consoante decisão em ID. 4058100.34746560, o Juízo determinou que fosse

PROCESSO Nº: 0809895-27.2017.4.05.8100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
EXECUTADO: IVANETE MARTINS TEIXEIRA
CURADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
4ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)



1. Cuida-se de cumprimento de sentença decorrente de ação civil pública, cuja decisão transitada em julgado determinou o seguinte:

Quanto ao mérito propriamente dito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO para, reconhecendo a irregularidade das ocupações e construções feitas pela "Barraca Dois Coqueiros", localizada na Praia Dois Coqueiros, Zona Costeira do Município de Caucaia, DETERMINAR que seja procedida a desocupação, demolição e remoção de todas e quaisquer instalações, construções ou edificações concernentes a estes espaços ocupados pela BARRACA DOIS COQUEIROS, bem como a retirada de todos os apetrechos que os acompanhem, tais como obstáculos, cercas, cordas, muros, tapumes, tendas, trechos de gramado, objetos fixos, e ainda dos resíduos e materiais de qualquer natureza daí decorrentes, inclusive a tubulação, sumidouros, canos de PVC, sistemas hidráulicos e elétricos, subterrâneos ou não, aí inseridos ou encartados, deixando estes trechos de praia livres de quaisquer resquícios de tais intervenções humanas. Condeno a parte ré, outrossim, a recompor as áreas por ela indevidamente utilizadas, de modo a reconstituir o ambiente ao estado anterior a tais obras. (...)

2. A execução do julgado, nos termos da decisão acima transcrita, ficou suspensa em face da ADPF 828, sendo retomada após o decurso do prazo de suspensão de desocupações e despejos ali estabelecido, momento em que foi proferido o despacho de ID 4058100.28853568, intimando-se o Município de Caucaia-Ce para que desse "pleno cumprimento à decisão transitada em julgado neste processo, removendo as construções e aparelhos objetos desta ação que não foram demolidos na primeira operação realizada pelo sobredito Município, quando deu cumprimento ao despacho de ID 4058100.15745585."

3. Após a intimação do Município e ciência das partes, foi atravessada petição nos autos pela Defensoria Pública da União argumentando que este cumprimento de sentença deve ser extinto por litispendência, uma vez que Ação Popular de número 0012824-91.2002.4.05.8100, que tramita na 6ª Vara Federal Cearense, possui as mesmas partes, pedidos e causa de pedir e é anterior à ação civil pública que originou esta execução.

4. Analisando o peticionamento da DPU, vê-se que a Ação Popular acima referida possui como parte autora o Sr. Cláudio Sergio Paiva Cavalcante e como réu o Município de Caucaia-Ce, tendo por objeto a devolução ao patrimônio público da área onde foram edificadas as barracas LEBLON e DOIS COQUEIROS. Fundamenta o autor o seu pedido na omissão do ente municipal em tomar providências quanto às ocupações acima referidas.

A Ação Civil Pública que origina este cumprimento de sentença (processo em epígrafe) tem como parte autora o Ministério Público Federal e como ré a Sra. Ivanete Martins Teixeira, tendo por objeto a restituição ao *status quo ante* da área ocupada pela Barraca Dois Coqueiros. Fundamenta o MPF seu pedido na ocupação irregular de área de praia, consubstanciada no Laudo de Vistoria 008/08, constante do Procedimento Administrativo número 1.15.000.0001671/2008-75-PRCE.

5. Como se observa, os requisitos do art. 337, §§ 1º e 2º não se encontram configurados. As duas ações aqui debatidas não possuem as mesmas partes, objeto ou mesmo causa de pedir, sendo forçoso reconhecer a inexistência de litispendência, motivo pelo qual indefiro o pedido de extinção do feito formulado pela DPU.

6. Prossiga-se a execução em seus regulares termos:

6.1. Intime-se o Município de Caucaia-Ce para que dê pleno cumprimento à decisão transitada em julgado neste processo, removendo as construções e aparelhos objetos desta ação que não foram demolidos na primeira operação realizada pelo sobredito Município, quando deu cumprimento ao despacho de ID 4058100.15745585.

6.2. Intime-se o Município de Caucaia-Ce também para que adote as medidas necessárias à realocação da família para nova habitação, seja através do oferecimento de nova moradia já disponível em programas de habitação, seja através do pagamento de aluguel social, conforme requerido pelo IBAMA e ratificado pela União Federal (petições de ID 4058100.29569803 e 4058100.29571606).

7. A intimação do Município de Caucaia-Ce deve ocorrer através de oficial de justiça, na pessoa de seu Procurador Geral do Município.

8. Expedido o mandado, intinem-se as partes deste despacho.





AO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº. 0809895-27.2017.4.05.8100 - Cumprimento De Sentença

IVANETE MARTINS TEIXEIRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, através do Defensor Público Federal infra-assinado, em observância ao despacho de Id. nº 4058100.35068458, requerer que, antes da autorização de demolição seja assegurada a realocação da família em outra residência pelo município de Caucaia, conforme definido no regime de transição estabelecido na ADPF 828, bem como na decisão id. 30942271, nos seguintes termos:

1. DA SUSPENSÃO DE MEDIDAS DEMOLITÓRIAS - DA NECESSÁRIA REALOCAÇÃO DA FAMÍLIA EM OUTRA RESIDÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - OBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS PREVISTAS NA ADPF828, NOS TERMOS DA DECISÃO ID. 30942271

Consoante decisão em Id. 4058100.34746560, o juízo determinou que fosse intimado o Município de Caucaia-CE, também, para que adote as medidas necessárias à realocação da família para nova habitação, seja através do oferecimento de nova moradia já disponível em programas de habitação, seja através do pagamento de aluguel social, conforme requerido pelo IBAMA e ratificado pela União Federal (petições de ID 4058100.29569803 e 4058100.29571606).

Desse modo, em que pese tenha sido determinado pelo juízo a observância das referidas medidas, fundamentando-se pelas diretrizes estabelecidas na ADPF 828, não houve, no processo, qualquer ação do Município nesse sentido, o que, além de estar em dissonância com a decisão, acarretará sérias consequências sociais à assistida.

No caso, a observância de tais medidas é extremamente necessária, uma vez que se trata de pessoa vulnerável em diversos aspectos, principalmente, no socioeconômico, conforme documentos anexos aos autos (laudo social; fotos do domicílio; DCRF; entre outros).

2. DO REGIME DE TRANSIÇÃO E DAS MEDIDAS DE CAUTELA DISPOSTAS NA ADPF 828 NO QUE TANGE À REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PESSOA SOCIOECONOMICAMENTE VULNERÁVEL

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828/DF foi proposta em 14 de abril de 2021, durante a pandemia de Covid-19. O objetivo principal da ação foi solicitar a suspensão de despejos e desocupações forçadas, tanto judiciais quanto administrativas, para proteger o direito à moradia em um contexto de crise sanitária e social.

Nesse contexto, em decisões subsequentes, o Supremo Tribunal Federal (STF) atendeu parcialmente ao pedido, **estabelecendo um regime de transição para a retomada das reintegrações de posse, que incluiu a criação de comissões para mediar conflitos fundiários e a realização de audiências antes das desocupações coletivas**. No caso, a suspensão das desocupações foi inicialmente válida até 31 de outubro de 2022, mas foi prorrogada em várias ocasiões devido à continuidade dos efeitos da pandemia.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, referendou a tutela provisória incidental parcialmente deferida, para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas na presente ação, nos seguintes termos:

a) Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão instalar, imediatamente, comissões de conflitos fundiários que possam servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada;

b) Devem ser realizadas inspeções judiciais e audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos. As audiências devem contar com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos locais em que esta estiver estruturada, bem como, quando for o caso, dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, estados, Distrito Federal em municípios onde se situe a área do litígio, nos termos do art. 565 do CPC e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.216/2021;

c) As medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis devem:

i) ser realizadas mediante a ciência prévia e oitiva dos representantes das comunidades afetadas;

ii) ser antecedidas de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida;

iii) garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotar outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.

Sabe-se que, no contexto da alteração do cenário epidemiológico no Brasil, a retomada das reintegrações de posse suspensas em razão da pandemia deve se dar de forma responsável, cautelosa e **com respeito aos direitos fundamentais em questão**. Sob o ponto de vista socioeconômico, ainda que o cenário atual seja de arrefecimento dos efeitos da pandemia da COVID-19, **é grave o quadro de insegurança habitacional**.

A execução simultânea de milhares de ordens de desocupação, que envolvem milhares de famílias vulneráveis, geraria o risco de convulsão social. Por isso, é preciso estabelecer um regime de transição para a progressiva retomada das reintegrações de posse.

No caso, o contexto familiar da petionante é muito delicado. Com circunstância financeira adversa e crítica, haja vista o acúmulo de débitos e despesas que excedem a renda familiar, o segmento vivencia angústia e expressa o receio de não saber como contornar a situação. Importa enfatizar que não apresentam apoio externo familiar, rede ampliada, pois os demais parentes também enfrentam dificuldades econômicas. Ademais, há de se considerar que a composição é sobremodo vulnerável com histórico de dependência química e adoecimentos recorrentes da Sra. Ivanete, a qual é acometida por

agravos de saúde que requerem atenção e cuidados contínuos. Portanto, a Sra. Ivanete e família vivenciam situação de vulnerabilidade socioeconômica, a qual se materializa na acentuada crise financeira hodierna e agudizada pelo cenário de pandemia do novo coronavírus.

Ante o exposto, FAZ-SE MISTER a suspensão do mandado de reintegração, a fim de antes ser observadas as cautelas previstas na ADPF 828, conforme determinado no acórdão do TRF5, em especial: i) Realização de inspeções judiciais e audiências de mediação antes de qualquer decisão para desocupação; ii) Medidas para resguardo do direito à moradia da assistida, pessoa idosa e hipossuficiente, considerando que reside no local há décadas; iii) Direito à realocação das pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme, também, fora determinado pelo juízo no processo.



3. DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, antes da autorização de demolição, requer-se que seja assegurada a realocação da família em outra residência pelo município de Caucaia, conforme definido no regime de transição estabelecido na ADPF 828, bem como na decisão id. 30942271, que determinou ao Município que adote as medidas necessárias à realocação da família para nova habitação, seja através do oferecimento de nova moradia já disponível em programas de habitação, seja através do pagamento de aluguel social, conforme requerido pelo IBAMA e ratificado pela União Federal (petições de ID 4058100.29569803 e 4058100.29571606). Desse modo, somente após realocada a família, que seja autorizada a demolição do restante da barraca.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza, data na assinatura digital.

DANIEL TELES BARBOSA

Defensor Público Federal



Processo: 0809895-27.2017.4.05.8100
Assinado eletronicamente por:
DANIEL TELES BARBOSA - Gestor
Data e hora da assinatura: 02/12/2024 10:01:05



24113006373359400000035253506

processo 0809895

2 mensagens

Francisco Lauro Gomes <laurogomes@jfce.jus.br>
Para: Procuradoria Geral do Município <pgm@caucaia.ce.gov.br>

11 de junho de 2025 às 19:23

TERMO DE ENCAMINHAMENTO EXPEDIENTE

Ilmo.(a) Sr.(a)

EU, OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL, ENCAMINHO A V SA. POR MEIO DE MENSAGEM ELETRONICA, O MANDADO E DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM, FICANDO V SA. , POR ESTE ATO, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA DOS TERMOS DO EXPEDIENTE E DE SEUS DOCUMENTOS ANEXOS, nos termos da Resolução 354 de 19.11.2020 do CNJ, art. 10, II e Portaria nº 385/2020 do TRF5. EM CASO DE DÚVIDA, FAVOR SE REPORTAR À VARA DE ORIGEM, VIA EMAIL /TELEFONES INSERIDOS NO MANDADO POR ELA EXPEDIDO.

SOLICITO QUE CONFIRME O RECEBIMENTO.

No ensejo, renovamos os votos de estima e consideração.

FORTALEZA, data da assinatura digital.

AT. TE

Of Justiça

 0809895 mun cau.pdf
144K

Procuradoria Geral do Município <pgm@caucaia.ce.gov.br>
Para: Francisco Lauro Gomes <laurogomes@jfce.jus.br>

12 de junho de 2025 às 09:12

RECEBIDO E DISTRIBUIDOR COMPETENTE

Sendo só o que se apresentava até o momento, permanecemos à disposição para qualquer providência necessária.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Cordialmente,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - PGM

Rodovia CE 090, Km 01, nº 1076, Itambé, Caucaia - CE, CEP 61602-810

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SEGUE MANDADO - TRF-5 - PROC. 0809895-27.2017.4.05.8100

1 mensagem

Procuradoria Geral do Município <pgm@caucaia.ce.gov.br>
Para: PGM -- Adelaide Uchoa <propatma@pgm.caucaia.ce.gov.br>

12 de junho de 2025 às 09:18

SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS

SEGUE MANDADO E OS AUTOS EM ANEXO

Sendo só o que se apresentava até o momento, permanecemos à disposição para qualquer providência necessária.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Cordialmente,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - PGM

Rodovia CE 090, Km 01, nº 1076, Itambé, Caucaia - CE, CEP 61602-810

2 anexos

 PROC. 0809895-27.2017.4.05.8100_compressed.pdf
19574K

 MANDADO --- PROCESSO_ 0809895-27.2017.4.05.8100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.pdf
145K

15/03/25
98M



BARRACA DOIS COQUEIROS
IVANETE MARTINS TEIXEIRA

Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Estado do Ceará.
Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

Caucaia, 18 de março de 2025.

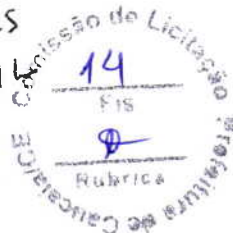
Memo nº 137/2025.

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental.

ALANA SILVA RAMOS
ATENDIMENTO AO CIDADÃO
SEPLAM

10.03.2025

09:09:31



Sra. Secretária¹,

Reiteramos as solicitações formuladas nos Memos nºs 207/2023, 526/2023 e 328/2024 acerca da conclusão dos trabalhos de demolição das construções ainda remanescentes da Barraca Dois Coqueiros situada na Praia de Iparana em Caucaia-Ce., de propriedade de Ivanete Martins Teixeira.

Informamos mais uma vez que além da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal que tramita em fase de cumprimento de sentença na 6ª Vara da Justiça Federal no Ceará sob o processo nº 0012824-91.2017.4.05.8100, também foi reconhecida a irregularidade das ocupações e construções feitas pela responsável pela Barraca Dois Coqueiros na Ação Popular objeto do Processo 0809895-27.2017.4.05.8100, que tramita em fase de cumprimento de sentença na 4ª Vara da Justiça Federal.

Em ambos os processos foi determinada a demolição do referido estabelecimento situado na Avenida Atlântica – Parque Leblon - Praia de Iparana em

¹Ilustríssima Sra.
Luciana Cavalcanti Marinho
M.D. Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental.
Nesta



Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Estado do Ceará.
Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

Caucaia, e a realocação da família que reside na estrutura remanescente da barraca com oferecimento de nova moradia ou disponibilizar pagamento de aluguel social.

6. Prestige-se a execução em seus regulares termos;

6.1. Intime-se o Município de Caucaia-Ce para que dê pleno cumprimento à decisão transitada em julgado neste processo, renovando as construções e aparelhos objetos desta ação que não foram demolidos na primeira operação realizada pelo referido Município, quando deu cumprimento ao despacho de ID 4058100.15745583.

6.2. Intime-se o Município de Caucaia-Ce também para que adote as medidas necessárias à realocação da família para nova habitação, seja através do oferecimento de nova moradia já existente em programas de habitação, seja através do pagamento de aluguel social, conforme requerido pelo IMAA e ratificado pela União Federal (petições de ID 4058100.29566502 e 4058100.29571606).

7. A intimação do Município de Caucaia-Ce deve ocorrer através de oficial de justiça, na pessoa de seu Procurador Geral do Município.

8. Expedido o mandado, intimem-se as partes desta decisão.

De acordo com a decisão de 14/03/2025 (ID 4058100.3448009), o Juízo da 6ª Vara Federal determinou a intimação do Município de Caucaia para executar a demolição do remanescente da Barraca Dois Coqueiros imediatamente após a desocupação do imóvel.

Consta ainda da referida decisão judicial que o descumprimento da ordem de demolição acarretará ao Município de Caucaia a incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 conforme determinado na decisão ID 4058100.33400247

Assim sendo, tão logo seja providenciada a retirada da família ocupante e efetuada a demolição das partes remanescentes da Barraca Dois Coqueiros, de Ivanete Martins Teixeira, seja encaminhado relatório comprobatório do cumprimento da ordem judicial (instruído com fotografias do estado do local), à Procuradoria Geral do Município para manifestação nos autos do processo.

Segue anexa via impressa da mais recente decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Federal para conhecimento do teor integral da ordem judicial.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchôa
Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchôa
Procuradora do Município

Rodovia CE 090, Km 01, nº 1076, Itambé, Caucaia - CE, CEP 61602-810
Fone: (85) 3342 5768
Email: pgm@caucaia.ce.gov.br



Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Estado do Ceará.
Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

Caucaia, 20 de maio de 2025.

Memo nº 258/2025.

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental-SEPLAM.
c/c Gabinete do Prefeito - GABPREF
c/c Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA _
c/c Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS

Sra. Secretária¹,

Reiteramos as solicitações formuladas nos Memos nºs 137/2025, 207/2023, 526/2023 e 328/2024 acerca da conclusão dos trabalhos de demolição das construções ainda remanescentes da Barraca Dois Coqueiros situada na Praia de Iparana em Caucaia-Ce., de propriedade de Ivanete Martins Teixeira.

Informamos mais uma vez que além da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal que tramita em fase de cumprimento de sentença na 6ª Vara da Justiça Federal no Ceará sob o processo nº 0012824-91.2017.4.05.8100, também foi reconhecida a irregularidade das ocupações e construções feitas pela responsável pela Barraca Dois Coqueiros na Ação Popular objeto do Processo 0809895-27.2017.4.05.8100, que tramita em fase de cumprimento de sentença na 4ª Vara da Justiça Federal.

¹Ilustríssima Sra.
Luciana Cavalcanti Marinho
M.D. Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental.
Nesta

Rodovia CE 090, Km 01, nº 1076, Itambé, Caucaia - CE, CEP 61602-810
Fone: (85) 3342 5768
E-mail: pgm@caucaia.ce.gov.br



Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Estado do Ceará.
Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

Em ambos os processos foi determinada a demolição do referido estabelecimento situado na Avenida Atlântica – Parque Leblon - Praia de Iparana em Caucaia, e a realocação da família que reside na estrutura remanescente da barraca com oferecimento de nova moradia ou disponibilização de pagamento de aluguel social.

De acordo com a decisão de 14/03/2025 (ID 4058100.3448009), o Juízo da 6ª Vara Federal determinou a intimação do Município de Caucaia para executar a demolição do remanescente da Barraca Dois Coqueiros imediatamente após a desocupação do imóvel.

Em resposta ao Memo 137/2025, a Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental, por meio do Ofício 359/2025-SEPLAM, informa que foi realizada fiscalização no local e verificou que no local existem estruturas da Barraca Dois Coqueiros e que a atividade econômica foi reativada.

Ou seja, a barraca que havia sido parcialmente demolida está novamente funcionando e a família continua residindo no local.

Vale rememorar que a referida decisão judicial que determinou a demolição total da Barraca Dois Coqueiros, prevê ainda que o descumprimento da ordem de demolição acarretará ao Município de Caucaia a incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (ID 4058100.33400247)

Assim sendo, para evitar que o Município de Caucaia arque com a multa diária já fixada, e que o descumprimento de ordem judicial tenha consequências jurídicas inclusive ao gestor municipal, se mostra necessário e urgente que seja providenciada a retirada da família ocupante e efetuada a demolição total da Barraca Dois Coqueiros, de Ivanete Martins Teixeira.

Acaso a SEPLAM não disponha de meios suficientes para a operação, solicitamos que esta secretaria entre em contato diretamente com outras secretarias municipais (Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Patrimônio e Transporte, Secretaria



Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Estado do Ceará.

Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

Municipal de Segurança Pública, Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) a fim de que, em ação conjunta, seja cumprida a ordem judicial de demolição e de realocação da família ocupante.

Após a demolição da barraca, seja encaminhado relatório comprobatório do cumprimento da ordem judicial (instruído com fotografias do estado do local), à Procuradoria Geral do Município para manifestação nos autos do processo.

Segue anexa via impressa da mais recente decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Federal para conhecimento do teor integral da ordem judicial.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adelaide M R Lopes Uchoa
Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchoa
Procuradora do Município

Coordenadora da Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

PROCESSO Nº: 0012824-91.2002.4.05.8100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CLAUDIO SERGIO PAIVA CAVALCANTE e outro
ADVOGADO: José Heleno Lopes Viana
EXECUTADO: ROSALINA ALCANTARA PEROTE e outros
ADVOGADO: Fabricio De Sousa Campos e outros
6ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



MANDADO DE INTIMAÇÃO, DESOCUPAÇÃO E DEMOLIÇÃO

A Doutora **NILIANE MEIRA LIMA**, MMª. Juíza Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, **INTIME** a executada **IVANETE MARTINS TEIXEIRA** ou quem quer que esteja ocupando o imóvel para que, voluntariamente, **desocupe** a construção remanescente do imóvel denominado "Barraca Dois Coqueiros" (residência anexa), localizado na Avenida Atlântica, n. 795, Caucaia/CE, **no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desocupação forçada em caso de resistência**, a fim viabilizar a **DEMOLIÇÃO** a ser efetuada pelo **MUNICÍPIO DE CAUCAIA** conforme decisão de id. 4058100.34480309 (cópia anexa).

Em seguida, **INTIME**, igualmente, o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA** para que adote as providências administrativas a seu cargo para viabilizar a demolição da construção remanescente findo o prazo de desocupação, mediante operação conjunta dos órgãos competentes.

Vencido tal prazo, **PROMOVA** o Oficial de Justiça a **imediate desocupação do imóvel**, ficando ao seu critério o uso de **força policial para remoção dos ocupantes resistentes ou de quaisquer obstáculos ao cumprimento da ordem judicial**, tais como arrombar portas/portões/cancelas, etc.

Adverta-se que, **na hipótese de uso da força policial, sejam tomadas apenas as medidas estritamente necessárias, COM A CAUTELA E MODERAÇÃO** que a situação inspira, lavrando-se de tudo o correspondente Termo.

O prazo acima estipulado ocorrerá com o mandado em mãos do oficial de justiça sorteado para o cumprimento, o qual deverá retornar ao endereço no dia útil imediatamente posterior ao término do prazo, a fim de efetuar a desocupação e acompanhar a demolição do referido imóvel, a ser cumprida nos seguintes termos:

AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO:

- Fica autorizada a demolição total do imóvel descrito acima, em razão de sua localização em Terreno de Marinha, conforme o título executivo judicial.
- A demolição deverá observar as normas de segurança e proteção ambiental, evitando danos a ecossistemas adjacentes.
- A demolição será executada pelo **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, a quem compete a adoção de providências administrativas necessárias ao cumprimento da ordem judicial.
- A demolição deverá ser efetuada imediatamente após a desocupação do imóvel pela executada **IVANETE MARTINS TEIXEIRA** ou quem quer que esteja ocupando o imóvel, sob pena de incidência de multa pelo descumprimento da ordem judicial.
- A autoridade policial local ficará à disposição para garantir a execução da ordem judicial, conforme art. 536, § 2º do CPC (requisição já autorizada nos Ofícios id. 4058100.36076608 e 4058100.36076911).
- O descumprimento da ordem de demolição acarretará ao **MUNICÍPIO DE CAUCAIA** a incidência da multa diária de R\$ 1.000,00 conforme determinado na decisão id. 4058100.33400247.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas de lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em 14 de março de 2025. Eu, Maria Alice Alcântara Rodrigues, Diretora de

PROCESSO Nº: 0012824-91.2002.4.05.8100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CLAUDIO SERGIO PAIVA CAVALCANTE e outro
ADVOGADO: José Heleno Lopes Viana
EXECUTADO: ROSALINA ALCANTARA PEROTE e outros
ADVOGADO: Fabricio De Sousa Campos e outro
6ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença em que o executado Município de Caucaia foi reiteradamente intimado para demonstrar o efetivo cumprimento da determinação judicial consistente na demolição do remanescente da barraca Dois Coqueiros, situada no Parque Leblon.

Apesar da advertência de que a ausência de comprovação do cumprimento da determinação judicial no prazo fixado poderia acarretar a fixação de multa (ID 4058100.32824302), o Município de Caucaia, por meio de sua representação judicial, limitou-se a informar, em resposta ao último despacho proferido nos autos, que foram reiterados os termos do Memo 207/2023 e mais uma vez solicitadas as providências à Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia para concluir a demolição da Barraca Dois Coqueiros e comprovar o cumprimento da ordem judicial mediante apresentação de relatório circunstanciado sobre a operação (ID 4058100.32961765).

Depois dessa manifestação, nada mais foi apresentado ou requerido, nem pelo Município de Caucaia, nem pela ocupante do imóvel, a executada IVANETE MARTINS TEIXEIRA, a qual fora intimada pessoalmente para desocupar o imóvel em 30 dias em 28 de maio de 2023, conforme certidão ID 4058100.29677230.

Ante o exposto, determino:

1) Reitere-se a intimação do Município de Caucaia (via sistema PJe) para demonstrar o efetivo cumprimento da determinação judicial consistente na demolição do remanescente da barraca Dois Coqueiros, conforme já determinado no ID 4058100.32824302, no prazo de 15 (quinze) dias.

Restabeleço, de logo, a **multa diária de R\$ 1.000,00** fixada na decisão do ID 4058100.19664629, a qual fora suspensa por força da decisão proferida na ADPF 828 MC/DF, que teve seus efeitos prorrogados enquanto perdurassem os efeitos da crise sanitária decorrente da COVID-19. A multa será aplicada em desfavor do Município de Caucaia a contar do 16º dia útil após a confirmação eletrônica da intimação deste despacho, caso persista o descumprimento da determinação judicial.

2) Uma vez que a continuidade do inadimplemento da obrigação poderá ensejar a responsabilização pessoal do gestor da Municipalidade, expeça-se mandado de intimação **pessoal** do Sr. Prefeito do Município de Caucaia acerca deste despacho, dando-lhe efetiva ciência de que o não atendimento à determinação judicial poderá acarretar a incidência de multa de caráter personalíssimo ao gestor, em razão da situação de reiterado descumprimento constatada nos presentes autos.

3) Cumpridas a determinações acima, vista aos exequentes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Ciência às partes.

PROCESSO Nº: 0012824-91.2002.4.05.8100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CLAUDIO SERGIO PAIVA CAVALCANTE e outro
ADVOGADO: José Heleno Lopes Viana
EXECUTADO: ROSALINA ALCANTARA PEROTE e outros
ADVOGADO: Fabricio De Sousa Campos e outros
6ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



DECISÃO

Cuida-se de manifestação do Município de Caucaia, acostada no id. 33516866, através da qual requer a expedição de ofício aos órgãos federais competentes para auxiliar no presente intento, notadamente a Superintendência de Patrimônio da União no Ceará - SPU/CE, a Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Ceará - SR/DPF/CE e a Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE, pugnando pela expedição de mandado de demolição a ser cumprido oportunamente com o auxílio dos referidos órgãos a fim de dar efetivo cumprimento ao comando judicial exarado nos autos.

Explica o Município de Caucaia que a área em comento vem sofrendo substancial influência de facções criminosas, estando dificultada a atuação na região em decorrência de ameaças ao corpo de servidores integrantes da estrutura da municipalidade.

É o relatório.

DECIDO.

O presente caso trata de ação popular, em fase de cumprimento de sentença, cujo ato lesivo guerreado consiste na construção irregular de barracas de alvenaria, em terreno de marinha, e cuja posse pertence ao Município de Caucaia/CE.

Na espécie, observo que esse juízo julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais para determinar a desocupação e a demolição, no prazo de 30 (trinta) dias, das barracas Dois Coqueiros e Leblon, bem como condenar, tão somente, o Município de Caucaia e o proprietário da Barraca Leblon ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), *pro rata*.

A Segunda Turma do TRF 5ª Região negou provimento à apelação do Município de Caucaia, mantendo a sentença prolatada por este Juízo (id. 14695636, f. 4).

Em manifestação de id. 22823795, o Município de Caucaia informa que, de acordo com o ofício nº 683/2021-SEPLAM, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, a Barraca Leblon foi removida integralmente e a Barraca Dois Coqueiros foi removida parcialmente, restando apenas a parte destinada à residência da família da proprietária, Sra. Ivanete Martins Teixeira.

Ou seja, o Município de Caucaia procedeu à retirada parcial da ocupação perpetrada pela Barraca Dois Coqueiros, a qual restou obstada, à época, em razão da ADPF nº 828/MC/DF, que teve seus efeitos prorrogados enquanto perdurassem os efeitos da crise sanitária decorrente da COVID-19.

Acontece que, conforme a manifestação supracitada, o Município de Caucaia vem enfrentando dificuldades para cumprir a determinação judicial consistente na demolição do remanescente da



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 131/2025

<u>DA DEMANDA</u>	<u>DA FISCALIZAÇÃO</u>
Origem: PGM	Notificado: () Sim (X) Não
Interessado: MPF/PGM	Data da vistoria: 11/04/2025
Processo nº: 0573/2025	Fiscais: Josiel Santos, Gustavo Pereira e Paulo Amorim
Assunto: vistoria na Barraca dois coqueiros	

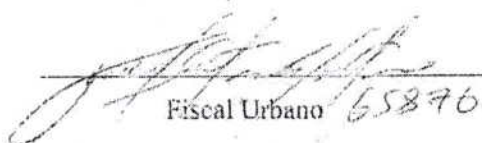
Em atendimento ao despacho/DIJUR, exarado no processo supracitado, no dia 11 de abril de 2025, uma equipe de fiscais da Coordenadoria de Fiscalização COFIS/SEPLAM realizou vistoria, *in loco*, na Avenida Atlântica, s/n, Parque Leblon, a fim de identificar se a barraca dois coqueiros foi desocupada.

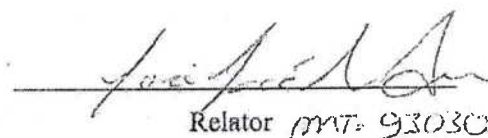
Na ocasião, constatou-se que a referida barraca segue com suas estruturas no mesmo terreno, de marinha, conforme descrito no processo. Permanece sendo utilizada com a mesma atividade comercial, barraca de praia. Ainda, foi possível registrar a movimentação de carros com clientes descendo para consumir no local. Posto isso, remetemos o Processo À Diretoria Jurídica-DIJUR/SEPLAM.

Segue em anexo fotos desta vistoria.

Caucaia, 11 de abril de 2025.

Assinam o relatório:


Fiscal Urbano 65896


Relator MT- 93030



Anexos:

Foto 01: Localização da barraca



Foto 02: Barraca dois coqueiros – Av. Atlântica



6/10



Foto 03: Barraca dois coqueiros – Av. Atlântica

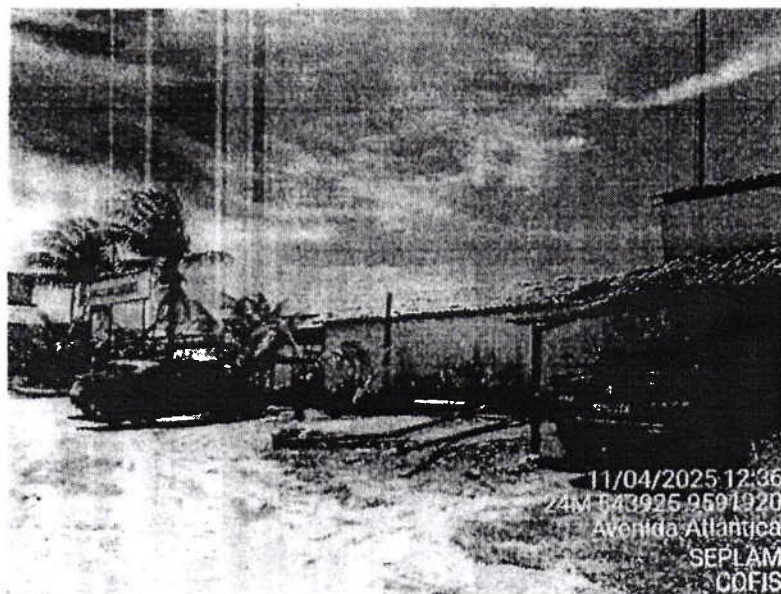
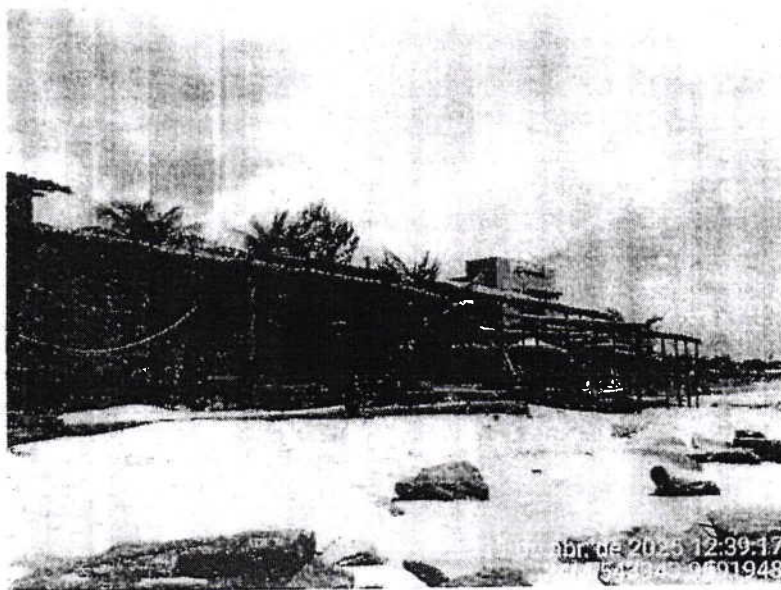


Foto 04: Barraca dois coqueiros - praia



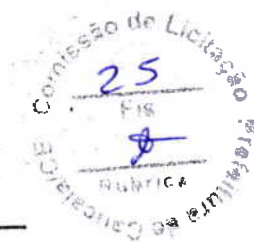
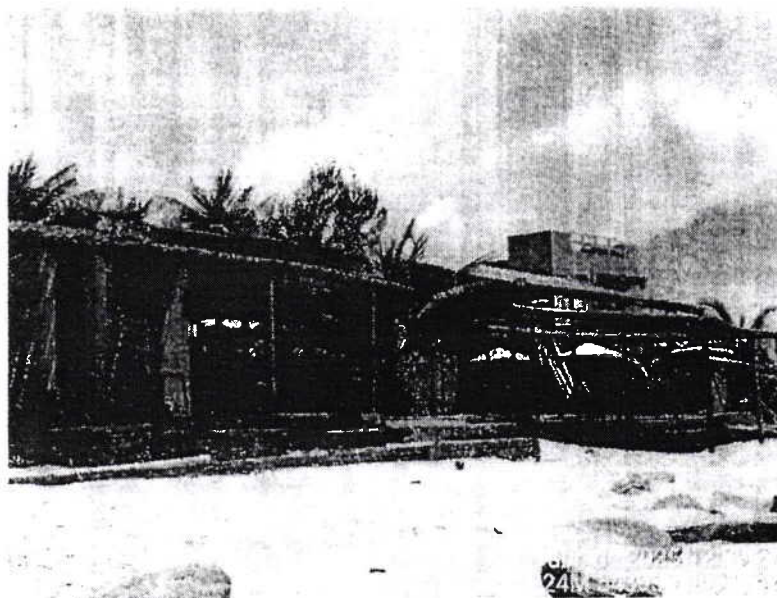


Foto 05: Barraca dois coqueiros - praia





Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Estado do Ceará.
Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

Caucaia, 18 de março de 2025.

Memo nº 137/2025.

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental.

ALAN SILVA RAMOS
ATENDIMENTO AO CIDADÃO
SEPLAM
10.03.2025
09:31 L

Sra. Secretária¹,

Reiteramos as solicitações formuladas nos Memos nºs 207/2023, 526/2023 e 328/2024 acerca da conclusão dos trabalhos de demolição das construções ainda remanescentes da Barraca Dois Coqueiros situada na Praia de Iparana em Caucaia-Ce., de propriedade de Ivanete Martins Teixeira.

Informamos mais uma vez que além da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal que tramita em fase de cumprimento de sentença na 6ª Vara da Justiça Federal no Ceará sob o processo nº 0012824-91.2017.4.05.8100, também foi reconhecida a irregularidade das ocupações e construções feitas pela responsável pela Barraca Dois Coqueiros na Ação Popular objeto do Processo 0809895-27.2017.4.05.8100, que tramita em fase de cumprimento de sentença na 4ª Vara da Justiça Federal.

Em ambos os processos foi determinada a demolição do referido estabelecimento situado na Avenida Atlântica – Parque Leblon - Praia de Iparana em

¹Ilustríssima Sra.
Luciana Cavalcanti Marinho
M.D. Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental.
Nesta



Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Estado do Ceará.
Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

Caucaia, e a realocação da família que reside na estrutura remanescente da barraca com oferecimento de nova moradia ou disponibilizar pagamento de aluguel social.

5. Prossiga-se a execução em seus regulares termos;

6.1 Intime-se o Município de Caucaia-CE para que dê pleno cumprimento à ordem transitada em julgado ante processo, renovando as condições e aqueles objetos desta ação que não foram atendidos na presente operação restrita pelo setor do Município, quando for cumprimentado ao despacho de ID 4058100.33740235;

6.2 Intime-se o Município de Caucaia-CE também para que apresente em 15 dias úteis a realocação da família para outra habitação, seja através do oferecimento de nova moradia já disponível em programas de habitação, seja através do pagamento de aluguel social, conforme requerido pelo ID 4058100.33740235 e concluído pela União Federal (processos de ID 4058100.33660055 e 4058100.33871666);

7. A intimação do Município de Caucaia-CE deve ocorrer através de oficial de justiça, na pessoa de seu Procurador Geral do Município;

8. Expedida a intimação, arquivem-se os autos deste despacho.

De acordo com a decisão de 14/03/2025 (ID 4058100.3448009), o Juízo da 6ª Vara Federal determinou a intimação do Município de Caucaia para executar a demolição do remanescente da Barraca Dois Coqueiros imediatamente após a desocupação do imóvel.

Consta ainda da referida decisão judicial que o descumprimento da ordem de demolição acarretará ao Município de Caucaia a incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 conforme determinado na decisão ID 4058100.33400247

Assim sendo, tão logo seja providenciada a retirada da família ocupante e efetuada a demolição das partes remanescentes da Barraca Dois Coqueiros, de Ivanete Martins Teixeira, seja encaminhado relatório comprobatório do cumprimento da ordem judicial (instruído com fotografias do estado do local), à Procuradoria Geral do Município para manifestação nos autos do processo.

Segue anexa via impressa da mais recente decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Federal para conhecimento do teor integral da ordem judicial.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchôa
Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchôa
Procuradora do Município

Rodovia CE 090, Km 01, nº 1076, Itambé, Caucaia - CE, CEP 61602-810
Fone: (85) 3342 5768
E-mail: pgm@caucaia.ce.gov.br

**RELATÓRIO SOCIAL****1. IDENTIFICAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO****NOME:** Ivanete Martins Teixeira**CPF:** 538.580.263-87**NIS:** 12202273524**ENDEREÇO:** Rua Dois Coqueiros, S/N.**BAIRRO:** Iparana.**PONTO DE REFERÊNCIA:** Barraca Dois Coqueiros**TELEFONE:** (85) 9.8613-9672**2.COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

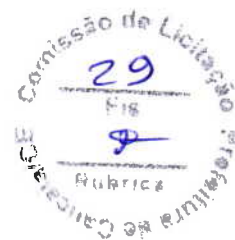
NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
IVANETE MARTINS TEIXEIRA	RESP. FAMILIAR	13/12/1966
FELIPE TEIXEIRA DA SILVA	FILHO	17/12/1992
FELICIO TEIXEIRA DA SILVA	FILHO	08/11/1994
JOAO EMANUEL LEITE TEIXEIRA	NETO	18/08/2010

2. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Em atendimento à orientação da Procuradoria do Município de Caucaia/CE, realizamos visita, no dia 17 de junho de 2025, no período da manhã, à Barraca Dois Coqueiros com o objetivo de conhecer a família residente no local. Ao chegarmos, a Sra. Ivanete Martins Teixeira encontrava-se participando de uma audiência. Após seu encerramento, ela recebeu a equipe do CRAS Litoral para diálogo.

A Sra. Ivanete, 58 anos, reside no referido local com dois filhos — Felipe Teixeira (33 anos) e Felício Teixeira (30 anos) — e o neto João Emanuel (14 anos). Também vive no anexo da residência o Sr. Alves, um idoso de 61 anos com deficiência em uma das pernas.





O senhor Manuel Alves Ferreira (CPF: 083.429.328-50) foi acolhido pela família há cerca de dois anos. Ele ocupa um cômodo cedido pela Sra. Ivanete e seus familiares, uma vez que não possui vínculos familiares que possam lhe oferecer moradia.

O domicílio é composto por área externa, banheiros, sala, cozinha e quartos. Possui abastecimento de água encanada e energia elétrica provenientes da rede pública. Segundo a Sra. Ivanete, ela reside no endereço há mais de 30 anos, tratando-se tanto da moradia da família quanto da fonte de sustento, já que o local também funciona como ponto comercial.

A usuária relatou não ser beneficiária de programas de assistência social atualmente, tendo recebido anteriormente apenas o Auxílio Brasil. Informou que, no momento, não depende desses benefícios para suprir as necessidades básicas da família. Em consulta ao Sistema do Cadastro Único verificamos que sua última atualização foi em 2023, porém não consta as demais pessoas que coabitam o seu domicílio no cadastro.

A senhora Ivanete ressaltou ainda estar envolvida em uma ação judicial decorrente de uma ordem de demolição da barraca, contando com acompanhamento jurídico. Declarou não aceitar propostas de aluguel social, expressando o desejo de garantir aquilo que entende ser seu por direito.

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, a equipe do CRAS Litoral se colocou à disposição da família para eventuais encaminhamentos ou serviços socioassistenciais.

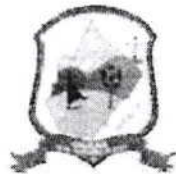
Caucaia, 18 de junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ÉGINA SERRA CAVALCANTE
Data: 2025.06.18 às 17:00:15 -0300
Verifique em: <https://validar.dig.br>

Égina Serra Cavalcante
Assistente Social - CRESS 10766





Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Estado do Ceará.
Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

Caucaia, 07 de agosto de 2025.

Memo nº 415/2025.

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental-SEPLAM.
c/c Gabinete do Prefeito - GABPREF
c/c Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA
c/c Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS
Ref: DEMOLIÇÃO BARRACA DOIS COQUEIROS – OPERAÇÃO CONJUNTA
SPU

Sra. Secretária¹,

Após confirmação de disponibilidade da Polícia Federal para auxiliar na demolição e desocupação da Barraca Dois Coqueiros situada na Praia de Iparana em Caucaia-Ce., de propriedade de Ivanete Martins Teixeira, referentes aos processos nºs 0012824-91.2002.4.05.8100 (Ação Civil Pública - 6ª Vara da Justiça Federal no Ceará) e 0809895-27.2017.4.05.8100 (Ação Popular - 4ª Vara da Justiça Federal no Ceará) informa

U

¹Ilustríssima Sra.
Luciana Cavalcanti Marinho
M.D. Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental.
Nesta

Rodovia CE 090, Km 01, nº 1076, Itambé, Caucaia - CE, CEP 61602-810
Fone: (85) 3342 5768
Email: pgm@caucaia.ce.gov.br



Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Estado do Ceará.
Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

a Superintendência do Patrimônio da União no Ceará que a operação conjunta com o Município de Caucaia restou agendada para **19 de agosto de 2025 (terça-feira)**.

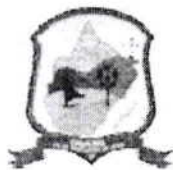
- 1.1.1.2 Ponto de encontro: Praça São Pedro - Avenida Ulisses Guimarães
- Coordenadas (-3.692241, -38.61519)
- 1.1.1.3. Horário de chegada: 7:00
- 1.1.1.4. Horário de pronto (deslocamento ao alvo): 7:30
- 1.1.1.5. Horário da ação: 8:00
- 1.1.1.6. Previsão de término: 12:00

No expediente que segue anexo (Ofício SEI Nº 106077/2025/MGI) constam as informações sobre demanda de maquinário e recursos humanos que deverão ser disponibilizados pelos órgãos envolvidos na operação de demolição objeto das ordens judiciais dos juízos da 4ª e da 6ª Varas das Justiça Federal com objetivo de providenciar a desocupação do imóvel e executar a demolição da Barraca Dois Coqueiros.

Caso se faça necessário deverão ser requisitados os esforços da Secretaria de Patrimônio e Transporte, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal para assegurarem a realização da operação com a segurança e a efetividade necessárias.

O presente expediente seguem em cópia para o Gabinete do Prefeito – GABPREF, a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS para ciência e providências no sentido de cooperarem com a operação no que for pertinente e de acordo com as respectivas competências institucionais.

J



Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Estado do Ceará.
Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente

Após a desocupação e demolição da barraca, deverá ser encaminhado relatório comprobatório do cumprimento da ordem judicial (instruído com fotografias do estado do local), à Procuradoria Geral do Município para manifestação nos autos dos processos.

No aludido Ofício SEI Nº 106077/2025/MGI a Secretaria de Patrimônio da União indica os contatos dos servidores públicos federais disponibilizados para auxílio ao Município de Caucaia no planejamento e operacionalização da ação de desocupação seguida da demolição. (Agentes de Fiscalização Patrimonial: Maik Rabelo: 85 98568-1551 e José Anderson 85 98888-3595). Consta ainda do referido ofício o contato do Oficial de Justiça Federal responsável pela execução da ordem de desocupação (OJ Romildo 85 98612-9695).

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchoa

Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchoa
Procuradora do Município
Coordenadora da Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Ceará
Coordenação
Serviço de Caracterização do Patrimônio
Seção de Fiscalização

OFÍCIO SEI Nº 106077/2025/MGI

Ao Senhor,
José Isaias Rodrigues Tomaz
Procurador-Geral
Procuradoria Geral do Município de Caucaia
Rodovia Ce-090 Km 01, 1076 - Itambé, 61.600-970
(85) 3342-4410
pgm@caucaia.ce.gov.br
ascom@caucaia.ce.gov.br

Assunto: Cumprimento de decisão Judicial. Resposta da SPU ao Ofício nº 508/2025-PGM (52569513)

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00440.011230/2015-18.

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em virtude de cumprimento de Mandado DE INTIMAÇÃO, DESOCUPAÇÃO E DEMOLIÇÃO (49327222) INTIMA o MUNICIPIO DE CAUCAIA para que adote as providências administrativas a seu cargo para viabilizar a demolição da construção remanescente findo o prazo de desocupação, mediante operação conjunta dos órgãos competentes e em atenção ao Ofício nº 508/2025-PGM (52569513) que solicita detalhamento logísticos passamos a responder:

1.1. - A indicação de datas previstas para execução das etapas;

1.1.1. Resposta SPU:

1.1.1.1. quarta-feira, dia 20 de agosto de 2025(a ser confirmada em função de disponibilidade da Polícia Federal);

1.1.1.2. Ponto de encontro: Praça São Pedro - Avenida Ulisses Guimarães
Coodenadas (-3.692241, -38.61519)

1.1.1.3. Horário de chegada: 7:00

1.1.1.4. Horário de pronto(deslocamento ao alvo): 7:30

1.1.1.5. Horário da ação: 8:00

1.1.1.6. Previsão de término: 12:00.

1.2. -A descrição das atividades;

2. Informamos que vencido o prazo para que fosse PROMOVIDO a demolição do imóvel, esta SPU/Ce indica os Agentes de Fiscalização Patrimonial, Maik Rabelo (85) 9 8568-1551 e José Anderson (85) 9 8888-3595 para que possa auxiliar esta prefeitura no planejamento e operacionalização da ação de desocupação seguida de demolição.
3. Anotamos que foi designado Oficial de Justiça Federal, Romildo (85) 9 8612-9695, já contactado por esta SPU, que executará ordem de desocupação.
4. Solicitamos informar contatos do servidor público municipal designado para ação. Para melhor andamento do planejamento orientamos que as comunicações se dêem por meio dos contatos telefônicos dos servidores designados.
5. Atenciosamente.

Anexos:

- I - Mandado DE INTIMAÇÃO, DESOCUPAÇÃO E DEMOLIÇÃO (49327222);
- II - Anexo 1 Peças Processuais - PJ 0012824-91.2002.4.05.8100 (44373079);
- III - Anexo 2 Peças Processuais - PJ 0012824-91.2002.4.05.8100 (44373081).

Atenciosamente,

WALTER TADEU NOGUEIRA GODINHO

Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Walter Tadeu Nogueira Godinho**, Superintendente Substituto(a), em 01/08/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52700565** e o código CRC **D69712C4**.

Rua Barão de Aracati, nº 909, 9º andar - Bairro Aldeota
CEP 60115-080 - Fortaleza/CE
(85) 3878-3701 - e-mail sefisspuce@gestao.gov.br - gov.br/gestao





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



Ofício: S/N

Assunto: Requisição de apoio policial para cumprimento de reintegração de posse.

Referência: Processo 0012824-91.2002.4.05.8100

Fortaleza/CE, 10 de julho de 2025.

A Sua Senhoria,

Adriana Maria Bezerra Linhares Ponte

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Prezada Oficiala de Justiça,

Com o devido respeito e consideração, venho por meio deste, informar que, **com fulcro na requisição de reforço policial (ofício nº 0012824-91.2002.4.05.8100 - II)**, a polícia militar informa que, está a disposição para o referido apoio, todavia, sugerimos o atendimento no tocante aos seguintes meios logísticos para melhor viabilizar o cumprimento da referida demanda:

- a. 10 (dez) Pessoas utilizando EPI's para realizarem a remoção de objetos (serviço de capatazia);
- b. 01 (um) caminhão-baú para realizar o transporte dos bens da executada para um local indicado por esta;
- c. 01 (um) trator dotado de pá mecânica para realização de demolição;
- d. 02 (dois) caminhões-caçamba para descarte responsável do entulho proveniente da demolição;
- e. 01 (uma) equipe da Enel para realização de corte de fornecimento de energia elétrica;
- f. 01 (um) bombeiro hidráulico para realização de corte de fornecimento de água;